



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP2
SPLegis

PROJETO DE LEI 293/2017 DE 03/05/2017

Promovente:

Ver. RICARDO TEIXEIRA (PROS)

Ementa:

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DOS LEILÕES DE VEÍCULOS APREENDIDOS PARA A ÁREA DA SAÚDE DA CIDADE DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL

293/2017

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Projeto de lei

Dispõe sobre a destinação de recursos provenientes dos leilões de veículos apreendidos para a área da saúde da cidade de São Paulo e dá outras providências.

Art. 1º - A presente lei dispõe sobre a destinação de recursos provenientes dos leilões de veículos apreendidos para a área da saúde, dentro da cidade de São Paulo.

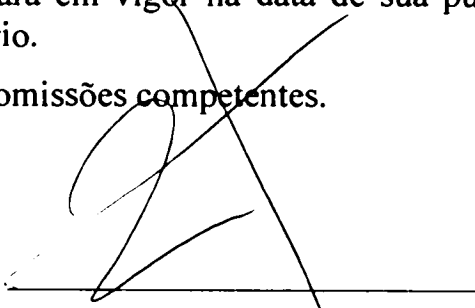
Art 2º Esta lei acrescenta a redação do art. 328, § 6, item VI, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre a destinação de recursos provenientes dos leilões de veículos apreendidos em leilões, segundo ordem de preferência legal.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade, a Secretaria da Fazenda, a Secretaria de Prefeituras Regionais e a Secretaria Municipal de Saúde, estabelecerão os critérios e valores a serem repassados para o sistema municipal de saúde.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. Às comissões competentes.


RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

09 MAI 2017

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a _____ e folha de informação
sob nº 03. 10.10.5.17
Ass: _____

Kardec Izidorio de Andrade
Assistente Parlamentar

GGP-22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Folha nº 02 do processo
nº 01-293 de 2017

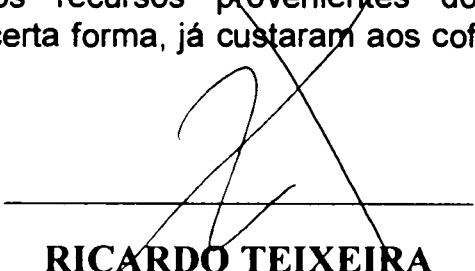
KARDEC IZIDORO DE ANDRADE
RF 101.094

JUSTIFICATIVA

É inegável que a saúde pública requer e necessita de mais recursos do que são disponibilizados.

Cabe lembrar que os veículos apreendidos e não recuperados são originários, muitas vezes, de problemas relacionados a acidentes de trânsito. Uma verdadeira epidemia, já que, segundo dados do Ministério da Saúde, 30% dos leitos dos prontos-socorros são ocupados por vítimas de acidentes de trânsito, e 25% dos condutores que dão entrada nos hospitais morrem, ou seja, recursos da saúde gastos, exclusivamente, para atendimento aos usuários de veículos.

Diante do exposto, o projeto de lei se justifica pelo fato de que seria importante investir os recursos provenientes dos leilões de carros apreendidos, que de certa forma, já custaram aos cofres da saúde, milhões de reais.


RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR